

# SEGURO PERDA E ROUBO CARTÃO RENNER

## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE PERDA, FURTO E ROUBO DE CARTÃO

PROCESSO SUSEP – 15414.000223/2007-67

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

### 1. GLOSSÁRIO:

#### **Apólice**

É o instrumento emitido pela seguradora com base nos elementos contidos na proposta, efetivando o contrato de seguro.

#### **Ato Doloso**

Trata-se de ato fraudulento praticado pelo segurado para obrigar a seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

#### **Aviso de Sinistro**

Meio pelo qual o segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à seguradora e/ou Estipulante a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

#### **Caso Fortuito**

Evento aleatório; acontecimento que não se pode prever mas, ainda que previsto, não se pode evitar; acidental; inevitável.

#### **Cobertura**

Ato do segurador em conceder ao segurado, garantia contra perdas e/ou danos que sobrevenham ao objeto do seguro, em conformidade com os riscos cobertos.

#### **Coação**

É o emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o segurado ou às pessoas ligadas afetivamente ao segurado, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

### **Corretor de Seguros**

É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei nº. 73/66, o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

### **Culpa grave**

É a falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

### **Dano Moral**

É todo aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico.

### **Dolo**

É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

### **Endosso**

É o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração no contratado de seguro.

### **Estipulante**

É pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do segurado nos seguros facultativos.

### **Furto**

Subtração, para si ou para outrem, do bem segurado, sem ameaça ou violência física.

### **Indenização**

É a contraprestação do segurador ao segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica.

### **Limite Máximo de Indenização**

É o limite fixado no contrato de seguro correspondente à responsabilidade máxima da seguradora em qualquer evento amparado pelo contrato de seguro.

### **Negligência**

Termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

**Prêmio**

É a importância paga pelo segurado à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

**Primeiro Risco Absoluto**

É a forma de contratação na qual a seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

**Proposta**

É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais.

**Regulação**

Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

**Reintegração**

Recomposição do Limite Máximo de Indenização, correspondente ao valor pago por sinistro.

**Risco**

É o evento incerto e imprevisível, assumido pela seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro.

**Roubo**

É a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**segurado**

É a pessoa física detentora do objeto segurado.

**seguradora**

É uma instituição que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, mediante recebimento de prêmios.

**Sinistro**

Termo utilizado para definir, em qualquer ramo ou carteira de seguro, o acontecimento do evento previsto ou não em um contrato de seguro.

**Sub-Rogação**

Título que define a transferência de direitos de regresso do segurado para o segurador mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado. É o direito que a

lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

### **Terceiro**

Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada.

## **2. OBJETIVO DO SEGURO**

O seguro tem por objetivo garantir, dentro do limite máximo de indenização contratado, os gastos irregulares realizados com o cartão de compras emitido pelo Estipulante, ocorridos em consequência de perda, furto, roubo ou a utilização mediante coação do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, previstos no item 7.

## **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Este seguro será contratado a primeiro risco absoluto.

## **4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Abrange os prejuízos apurados em conformidade com os riscos cobertos e limitados ao valor máximo descrito no contrato.

## **5. AMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA**

O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território nacional.

## **6. RISCOS COBERTOS**

Estarão cobertos os prejuízos referentes às compras efetuadas no período de até 72 horas anteriores ao aviso do sinistro que correspondam aos gastos irregulares realizados com o cartão de compras emitido pelo Estipulante, ocorridos em consequência de perda, furto, roubo ou a utilização mediante coação do segurado.

## **7. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Estão excluídos da garantia deste seguro os eventos ocorridos em consequência de:**

**a) danos causados por atos ilícitos dolosos, má fé ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo dependente, familiares, preposto ou pelo representante legal, de um ou de outro;**

- b) perdas ou erros de informações ocasionados por falha de sistema;
- c) perdas ou danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
- d) perdas decorrentes de "clonagem" ou cópia não autorizada do cartão de compras, bem como qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- e) perdas decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, greve, "lockout", rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;
- f) perdas ocasionadas, direta ou indiretamente, de Cartões ou de informações extraviadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito entre os anteriores;
- g) danos morais;
- h) danos corporais;
- i) compras realizadas por outro meio que não seja através do cartão de compras emitido pelo Estipulante;
- j) erro de interpretação de datas causado por equipamentos eletrônicos;
- k) compras realizadas ANTES das 72 (setenta e duas) horas, imediatamente anteriores ao aviso do sinistro;
- l) roubo ou coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- m) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos;
- n) inadimplência do segurado no pagamento das dívidas do cartão não decorrentes dos riscos cobertos.

## **8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO**

**8.1** A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

**8.2** A aceitação ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta pela seguradora. Caso seja solicitado algum documento ou exame complementar, esse prazo ficará suspenso voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação na seguradora.

**8.3** A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

**8.4** A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

**8.5** A seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

**8.6** À seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta na Cia., mesmo tratando-se de renovação.

**8.7** A inexistência de manifestação expressa da seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta, implicará a aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a seguradora provar que o proponente agiu com dolo.

**8.8** Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta.

**8.9** A não aceitação da Proposta será comunicada obrigatoriamente ao proponente por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo de recebimento na seguradora.

**8.10** Nos casos em que a Proposta tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a apólice terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela sociedade seguradora. Em quaisquer outras circunstâncias, a data de início de vigência deverá constar na proposta, nos termos do item 8.13.

**8.11** Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído integralmente ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da recusa, sendo que, em caso de mora da seguradora, será computado, além da correção monetária atualizada pelo índice IPCA/IBGE, juros de mora de 12% ao ano "*pro rata tempore*" correspondente ao número de dias decorridos a partir do 11º dia, incluindo este.

**8.12** No caso de extinção do índice pactuado, será aplicado o índice IPC/FIPE.

**8.13** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

**8.14** Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8

.15 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

**8.16 As declarações falsas, errôneas ou incompletas, consignadas pelo Proponente e/ou seu representante legal na Proposta de contratação e que possam influir na avaliação do risco, tornarão nula, em qualquer época, a adesão do segurado sendo-lhe garantido, entretanto, o direito ao contraditório e à ampla defesa.**

## **9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**9.1** O seguro de perda e roubo do cartão iniciar-se-á às 24 horas do dia de sua contratação, tendo vigência anual.

**9.2** Será admitida a renovação do contrato de seguro mediante simples solicitação do segurado, aceitação pela seguradora e pagamento do prêmio correspondente.

**9.3 Este Seguro não poderá ser renovado caso a seguradora tenha suspenso a sua comercialização e/ou o produto tenha sido arquivado perante a SUSEP.**

10

## **. PAGAMENTO DE PRÊMIO**

**10.1** O pagamento dos prêmios será efetuado, conforme opção indicada na Proposta de contratação de Seguro, à vista ou parcelado.

**10.2** A primeira parcela do prêmio será de acordo com a opção do segurado, mencionada na Proposta de contratação de Seguro.

**10.2.1** Os prêmios relativos às demais parcelas serão pagos, conforme opção feita na Proposta de contratação Seguro, até a data do vencimento do respectivo documento de cobrança.

**10.2.2** O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o Seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.

**10.3** Quando a data limite para pagamento dos prêmios cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º dia útil, posterior ao vencimento, em que houver expediente bancário.

## **11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE**

**11.1** O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**11.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**11.3** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

**11.4** A indenização relativa a qualquer sinistro, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**11.5** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**11.6** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

**11.7** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 11.6 deste artigo.

**11.8** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 11.7 deste artigo;

**11.9** se a quantia a que se refere o item 11.8 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**11.10** se a quantia estabelecida no item 11.8 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**11.11** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**11.12** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **12. ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

## **13. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS**

**13.1** Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em **REAIS** e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

**13.2** O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

## **14. PAGAMENTO DE PRÊMIO**

**14.1** A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

**14.2** Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**14.3** Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o

número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

**14.4** Para percentuais não previstos na tabela constante do item **14.3** deste artigo, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

**14.5** O segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, sendo facultativo à seguradora a cobrança de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

**14.6** Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja o restabelecimento facultado no parágrafo anterior, a apólice ficará cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.7** Caso o segurado antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados.

**14.8** As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão deduzidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, **excluindo o adicional de fracionamento.**

**14.9** Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo constante do item 14.3.

**14.10** A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

**14.11** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

**14.12** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

**14.13** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**14.14** A falta do pagamento do prêmio da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice, desde o início de vigência.

## **15. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

A indenização será realizada em moeda corrente ao Estipulante mediante autorização do segurado ou ao próprio segurado mediante reembolso, nos casos de sinistro coberto pela Apólice.

## **16. SINISTRO**

**16.1** A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do segurado, a seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela seguradora necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do evento.

**16.2** O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

**16.3** No caso de extinção do índice pactuado, será aplicado o índice IPC/FIPE.

**16.4** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**16.5 Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:**

a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente efetuados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

**16.6 Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.**

**16.7 O segurado se obriga a adotar as providências abaixo em caso de sinistro:**

a) comunicar imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro à seguradora e/ou Estipulante, pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

b) solicitar bloqueio imediato junto ao Estipulante do cartão de compras emitido pelo mesmo;

c) fornecer à seguradora e ao estipulante todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;

d) fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local e causas prováveis do sinistro;

e) registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes.

**16.8 Documentos em caso de sinistro:**

a) boletim de ocorrência policial;

b) cópias do RG e CPF do segurado;

c) extrato emitido pelo Estipulante comprovando a compra;

d) cópia do comprovante de endereço do segurado;

e) carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro;

f) autorização de pagamento dos prejuízos indenizáveis à Estipulante ou em caso de reembolso, cópia dos comprovantes de pagamento dos prejuízos indenizáveis à Estipulante.

**16.8.1 Outros documentos e/ou complementares aos anteriores poderão ser solicitados em função do evento.**

**16.8.2 Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.**

**17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**17.1** Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

**17.2** A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática, ficando facultado à seguradora sua aceitação.

## **18. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO**

**18.1** Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**18.2** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

**18.2.1** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

**18.2.2** Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

**18.2.3** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

**18.3** Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

- a) o segurado ignorar ou descumprir quaisquer das cláusulas deste seguro;
- b) o sinistro for devido a dolo do segurado ou se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;

**18.4** O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

**18.5** A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

**18.6 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

**18.7 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**18.8 Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado avisará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas conseqüências.**

## **19. CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO**

**19.1 Caso não seja efetuado o pagamento dos prêmios na data do seu vencimento, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.**

**19.2 Haverá ainda a possibilidade de cancelamento por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.**

**19.3 No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com concordância recíproca deverão ser observadas as seguintes disposições:**

**19.3.1** Por iniciativa do segurado, sendo que a seguradora reterá o prêmio calculado, **além dos emolumentos**, de acordo com a tabela de prazo curto, constante no item 14.3, devendo ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**19.3.2** Por iniciativa da seguradora, que reterá do prêmio recebido à parte proporcional ao tempo decorrido;

**19.3.3** Automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) o segurado não fizer declarações verdadeiras ou completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro ou na determinação de seu prêmio;
- b) dolo ou culpa grave do segurado.

**19.4 Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.**

**19.5 Caso não ocorra à devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.**

**19.6 No caso de extinção do índice pactuado, será aplicado o índice IPC/FIPE.**

## **20. SUB-ROGAÇÃO**

**20.1 Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.**

**20.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.**

**20.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.**

## **21. OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DO ESTIPULANTE**

**21.1 O Estipulante e/ou o segurado se obrigam a adotar as providências abaixo em caso de sinistro:**

**21.1.1 Comunicar imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro, à seguradora pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;**

**21.1.2 Fornecer à seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;**

**21.1.3 apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, bem como toda a documentação exigida e indispensável à comprovação dos prejuízos reclamados;**

**21.1.4 Preservar o local e todos os bens cobertos atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;**

**21.1.5 Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens cobertos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora;**

**21.1.6 Manter os bens cobertos no local, até autorização da seguradora para remoção e/ou reparo;**

**21.1.7 Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**

**21.1.8 Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;**

**21.1.9 Discriminar a razão social e, se for caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;**

**21.1.10 Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;**

**21.1.11 Comunicar a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao segurado contratado;**

**21.1.12 Fornecer à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido e,**

**21.1.13 Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;**

**21.1.14 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando o prêmio for de responsabilidade do estipulante;**

**21.1.15 Repassar os prêmios à Sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;**

**21.1.16 Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.**

## **22. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

**22.1 Informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado;**

**22.2 Informar ao segurado qualquer modificação ocorrida na apólice vigente, que implicar em ônus ou dever, a qual dependerá da anuência prévia e expressa daqueles que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado. Não obstante, qualquer modificação terá validade quando da inclusão de novos segurados ou renovações, cuja respectiva vigência será em data posterior às alterações.**

## 23. FORO

Fica estabelecido o Foro do domicílio do segurado.

## 24. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

**TITULAR: Porto Seguro Vida e Previdência S/A**  
**CESSIONÁRIO: Nome do cliente – Cartão Renner**

Ao contratar o **Seguro Perda e Roubo Cartão RENNER**, você concorrerá a prêmios por sorteios com o “NÚMERO DA SORTE” especificado no termo de adesão de seu Contrato de Seguro. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil realizada no último sábado de cada mês, devendo ser considerado para fins de participação no sorteio, o último sábado do mês subsequente à contratação do seguro. Será contemplado o Título, vigente na data do sorteio, cujo “**NÚMERO DA SORTE**” coincida, da esquerda para a direita com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal do Brasil, lidos de cima para baixo conforme exemplo a seguir:

Primeiro Prêmio: 48.397  
Segundo Prêmio: 63.263  
Terceiro Prêmio: 15.279  
Quarto Prêmio : 23.755  
Quinto Prêmio : 18.020

Número Sorteado: **73.950**

### **CESSÃO DE DIREITOS:**

1. A **TITULAR**, na qualidade de proprietária de **Títulos de Capitalização**, cede ao **CESSIONÁRIO o direito, contido no título**, de concorrer a sorteios, de modo que, sendo sorteado o **NÚMERO DA SORTE** indicado no termo de adesão de seu contrato de seguro, o ora **CESSIONÁRIO** fará jus ao recebimento de um prêmio no valor líquido de R\$

5.000,00 (cinco mil reais), permanecendo aquela, entretanto, como detentora dos demais direitos e obrigações decorrentes dos **Títulos**.

2. O **CESSIONÁRIO** participará do sorteio, conforme acima especificado, e de todas as demais que seguirem nas datas previstas, enquanto permanecer vigente o **CONTRATO DE SEGURO**, ao qual a presente cessão está vinculada, e desde que não esteja com o prêmio do seguro inadimplente.
3. A **PROMOÇÃO DOS SORTEIOS** poderá ser alterada ou suspensa antes do seu encerramento, mediante simples comunicação aos **PARTICIPANTES**, no caso de restrição legal ou regulamentar ou se houver determinação do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados nesse sentido.
4. Não ocorrendo extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração que venha a se realizar após a data do sorteio prevista no Título.
5. Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** ser contemplado, a presente cessão fica condicionada à aceitação por parte do **CESSIONÁRIO** de todos os termos dispostos neste documento, bem como de sua expressa concordância em autorizar a **CEDENTE** a divulgar o resultado do sorteio, permitindo o uso de seu direito de voz e imagem. Caso o segurado não concorde com a divulgação de voz e imagem, caberá ao mesmo fazer a devida comunicação para Seguradora.

Sul América Capitalização S.A.- SULACAP  
CNPJ: 03.558.096/0001-04  
SUSEP nº 15414.004254/2004-44